

**LEI Nº 057, 21 DE JUNHO DE 1989.**

Publicado no Diário Oficial nº 13

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e, efetivamente, desapropria a Escola São Judas Tadeu, localizada na cidade de Xambioá e dá outras providencias.**

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 34/89, de 08 de abril de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública e fica desapropriada a Escola São Judas Tadeu, conveniada com o Estado, localizada no Município de Xambioá, pertencente àquela Municipalidade, que assim se escreve e caracteriza: Prédio Urbano, com área de 560,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados), contendo 07 (sete) salas de aula, 1 (uma) secretaria, 4 (quatro) sanitários, 1 (uma) varanda, situado a Praça do Cristal, com 35,00 metros de fachada principal, sendo que a lateral esquerda está na Rua São José com 16,00 metros de largura, a fachada posterior está fazendo divisa com os lotes de Marli Gomes Neri e Djanir Soares, tendo cada um 17,50 metros e a lateral direita da escola está na Rua Benjamim Azevedo com 16,00 metros de largura, localizado dentro da área de extensão urbana do Patrimônio de Xambioá, com Registro Geral às fls. 44, livro 2-B, matrícula nº 484, com data de 15 de abril de 1982.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior se destina ao funcionamento da Escola São Judas Tadeu, para propiciar aprendizado à comunidade daquela região.

Art. 3º. A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imissão imediata na posse.

Art. 4º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário à cobertura das despesas indispensáveis à execução da presente lei.

Art. 5º. Compete à advocacia Geral do Estado adotar todas as providências administrativas e judiciais necessárias e imediatas, para efetiva desapropriação do imóvel a que se refere a presente Lei.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente